



Número: **0802003-12.2023.8.19.0024**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí**

Última distribuição : **13/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 15.686.044,58**

Assuntos: **Recuperação Judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MERCADO RTJ SOARES EIRELI (AUTOR)		DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA (ADVOGADO) BRUNO DETTOGNI GUARIENTO (ADVOGADO) MANON WEBER RODRIGUES registrado(a) civilmente como MANON WEBER RODRIGUES (ADVOGADO)	
MERCADO MSR LTDA (AUTOR)		DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA (ADVOGADO) BRUNO DETTOGNI GUARIENTO (ADVOGADO) MANON WEBER RODRIGUES registrado(a) civilmente como MANON WEBER RODRIGUES (ADVOGADO)	
R L R SOARES ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (AUTOR)		DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA (ADVOGADO) BRUNO DETTOGNI GUARIENTO (ADVOGADO) MANON WEBER RODRIGUES registrado(a) civilmente como MANON WEBER RODRIGUES (ADVOGADO)	
MERCADO RTJ SOARES EIRELI (RÉU)			
MATUCH DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)		JULIO MATUCH DE CARVALHO (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)			
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DE FAMÍLIA DE ITAGUAÍ (31902547) (INTERESSADO)			
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)			
BANCO TRIANGULO S A (INTERESSADO)		HELIO YAZBEK (ADVOGADO)	
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)		RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO)	
Banco Santander (INTERESSADO)		FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)	
BANCO BRADESCO S.A. (INTERESSADO)		RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69177517	24/07/2023 19:55	Plano de Recuperaçao judicial RTJ	Outros Documentos



GRUPO RTJ
RTJ Soares LTDA
Mercado MSR LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL


Leonardo Annechino Marques
CREA 2009145348

Plano de Recuperação Judicial
elaborado em atendimento a Lei
11.101/2005, nos autos do processo nº
0802003-12.2023.8.19.0024 em trâmite
no juízo da 2ª Vara Cível da Comarca
de Itaguaí/RJ.

Itaguaí, 21 de maio de 2023.





Sumário

1 - APRESENTAÇÃO	4
2 - HISTÓRICO DO GRUPO RTJ	6
2.1 -A SOCIEDADE RTJ SOARES LTDA.	6
2.2 -DA RLR SOARES ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	7
2.3 -DO MERCADO MSR LTDA	8
3 – RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA	12
4 – POSSIBILIDADE DE SOERGUIMENTO – VIABILIDADE ECONÔMICA	15
4.1 - DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ	17
Economia	17
Indústria	18
Fonte Geradora de Empregos	19
Do crescimento da População em Itaguaí	20
5 - DOS PRINCIPAIS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	21
6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	22
7. - DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES	25
7.1) CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS	25
7.1.1)CRÉDITOS TRABALHISTAS “ILÍQUIDOS”	27
7.2) CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL	28





7.2.1) -CRÉDITOS COM GARANTIA REAL “ILÍQUIDOS”	29
7.3) CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	30
7.3.1)CRÉDITOS COM QUIROGRAFÁRIOS “ILÍQUIDOS”	32
7.4) CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	32
7.4.1) CRÉDITOS TITULADOS POR ME E EPP “ILÍQUIDOS”	34
DO PASSIVO FISCAL	34
8 – VIABILIDADE ECONÔMICA DO PRJ (ART. 53, II)	35
9 – AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS (ART. 53, III)	36
10 – DISPOSIÇÕES FINAIS	36
11. CONCLUSÃO	40
9- ANEXOS	40





1 - Apresentação

1. **RTJ SOARES LTDA.** inscrita no CNPJ nº 27.267.181/0001-73, com o NIRE nº 33.2.1217552-9 com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Isoldakson Cruz de Brito, nº 268, Loja Quadra 43, Lote 24, Vila Margarida, Itaguaí, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.825-840; **MERCADO MSR LTDA.** inscrita no CNPJ nº 30.900.635/0001-06, com o NIRE nº 33210575597 com sede nesta cidade, na Estrada Deputado Octavio Cabral, nº 1450, Lote 1.2.26 e 27, Quadra 3, L: 001, Jardim América, Itaguaí/RJ, CEP: 23.810.305. inscrita no CNPJ nº 30.900.635/0001-06, com o NIRE nº 33210575597 com sede nesta cidade, na Estrada Deputado Octavio Cabral, nº 1450, Lote 1.2.26 e 27, Quadra 3, L: 001, Jardim América, Itaguaí/RJ, CEP: 23.810.305; e **RLR SOARES ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.** inscrita no CNPJ nº 37.612.303/0001-75, com o NIRE nº 33211005247 com sede nesta cidade, na Rua Nossa Senhora da Gloria, S/N UM 09, LTS 26 ao 29, Q 011, L 026, Monte Serrat, Itaguaí/RJ, CEP: 23.810.650, endereço eletrônico thamires.soares@gruportjsoares.com.br doravante denominada “GRUPO RTJ”.

2. Consoante às razões expostas na petição inicial, o GRUPO RTJ ingressou em 13/04/2023, com pedido de recuperação judicial distribuído à 2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí/RJ.

3. O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado em conformidade com a Lei 11.101/05, com atendimento aos pressupostos legais previstos nos artigos 48 e 51 da referida Lei, sendo deferido o processamento da recuperação judicial em 15/05/2023. Outrossim, foi





nomeado para o cargo de Administrador Judicial a pessoa jurídica **MATUCH DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o n. 06.863.392/0001-07, representada por seu sócio, **Julio Matuch de Carvalho**, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 98.885, com endereço na Rua da Assembleia, 40, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20011-000, tel. (21) 2544-0989, e-mail: grupogtj@mcaa.adv.br, sendo prontamente aceito e firmando o respectivo compromisso nos autos.

4. A norma constante do O artigo 47 da Lei 11.101/05¹ traduz de forma clara quais são os objetivos da recuperação judicial. Assim sendo, apresentamos as ações corretivas planejadas e entendidas como necessárias, para viabilizar, a superação da situação de crise-econômica, permitindo a manutenção da atividade econômica enquanto fonte produtora, de emprego para os trabalhadores, pagadora de impostos, geradora de riquezas, promovendo a preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

5. Assim, a Recuperação Judicial tem por objetivo estabelecer e resguardar os interesses das partes envolvidas: credores e devedor. Nesta linha, o presente Plano de Recuperação Judicial é o documento com as razões e esclarecimentos na qual as recuperandas pretendem superar o estado de crise econômica em que se encontram, com aprovação das condições de pagamento.

¹ Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.





6. Destarte, destaca-se que a responsabilidade pela efetividade das propostas aqui apresentadas, as quais viabilizam o soerguimento das Recuperandas, não é apenas do devedor, mas de todos os sujeitos envolvidos, através da aprovação deste Plano de Recuperação Judicial.

2 - Histórico do GRUPO RTJ

2.1 -A SOCIEDADE RTJ SOARES LTDA.

7. A sociedade RTJ Soares Ltda iniciou sua trajetória em abril de 2017 com a inauguração de um pequeno mercado com 50 funcionários, que apresentava o faturamento inicial de R\$1.150.000,00. A loja trouxe um considerável crescimento para o comércio local da cidade de Itaguaí, gerando renda, ampliando a arrecadação tributária e fomentando a economia local, mediante a criação de empregos diretos e indiretos.

8. Após oito meses de funcionamento e, com os negócios aumentando a cada dia, foi necessário expandir o mercado.

9. Com a expansão a loja passou de 580m² para 980m², aumentando em 60% o quadro de colaboradores, que atingiu 120 funcionários. O faturamento seguiu a mesma toada e foi triplicado, ainda no primeiro ano de exercício da atividade de varejo, chegando a R\$ 3.000.000,00.





10. Com o passar do tempo a Sociedade passou a ser reconhecida por suas ideias inovadoras, pela excelência no atendimento aos clientes, pelo fomento do emprego local e por empregar processos internos de valorização dos colaboradores, implantando benefícios como meta mensal, planos de saúde, plano dentário e, um programa de desenvolvimento das habilidades pessoais e profissionais de cada funcionário.

2.2 -DA RLR SOARES ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

11. A RLR Soares, foi fundada em 2020, para administrar a maioria dos bens imóveis do Grupo RTJ, e está sediada na Rua Nossa Senhora da Glória, S/N UM 09, LTS 26 ao 29, Q 011, L 026, Monte Serrat, Itaguaí/RJ, CEP: 23.810.650.

12. A referida empresa passou a funcionar como capital de giro para a primeira Requerente (RTJ), transferindo mensalmente valores para a sociedade RTJ com a finalidade de pagar o aluguel e os fornecedores em virtude da crise financeira enfrentadas pelas empresas.





2.3 -DO MERCADO MSR LTDA

13. A sociedade Mercado MSR Ltda. foi implementada cerca de 01 ano depois da inauguração do Mercado RTJ, quando os sócios da recuperanda adquiriram uma das lojas físicas que pertencia à Rede Multimarket. A aquisição era o retrato do crescimento da Sociedade, que ostentava pujante faturamento mensal. Todavia, para viabilizar tal operação foi necessária a tomada de financiamento junto a uma Instituição Financeira, *in caso* o Tribanco.

14. Assim, em agosto de 2018 a segunda loja foi inaugurada, Foram contratados mais de 80 colaboradores e o primeiro faturamento tangenciou a quantia de R\$ 1.800.000,00. Aplicando a mesma política implantada na 1ª loja do grupo (um atendimento de excelência combinado à garantia de bem estar dos seus funcionários), o empreendimento progrediu, e o faturamento rapidamente atingiu o valor de R\$ 3.200.000,00.



15. O aumento do faturamento viabilizou a abertura de novas vagas de trabalho. As sociedades aumentaram consideravelmente seu *Staff*,





passaram, então, a empregar mais de 100 colaboradores diretamente e mais 400 indiretamente.

16. A ascensão do grupo era notória e trazia benefícios incomensuráveis para o comércio local, de modo que o Banco Tribanco S/A ofereceu uma nova proposta de financiamento para que o Grupo continuasse sua expansão.

17. O intento era a implantação de um Supermercado na modalidade de venda por Atacado na cidade de Itaguaí e, considerando que os negócios estavam favoráveis para realização daquele projeto, o Grupo RTJ aceitou a proposta.

18. As obras foram iniciadas e o projeto prontamente aderido pela população local com grande expectativa positiva. O Atacado Soares a um só tempo, representava a abertura de mais vagas de trabalho, bem como tinha por objeto a comercialização de mercadorias com o custo reduzido, trazendo benefícios para seus clientes habituais e para os pequenos comerciantes locais.





19. O grupo RTJ investiu altíssimos valores no referido empreendimento, somente com o Banco Tribanco o financiamento tomado pelo Grupo RTJ tangenciou a quantia de R\$ 12.000.000,00.





20. Todavia, quando as obras já se aproximavam da conclusão, um fator extraordinário e inimaginável devastou todos os projetos implementados até então. Em março de 2020 a Pandemia de COVID- 19 que assolou o Mundo prejudicou sobremaneira planejamento e controle financeiro previstos para a empreitada.



21. Diante dos valores já investidos e da necessidade de angariar novos recursos para o esborreamento adimplemento dos financiamentos vigentes, não havia alternativas ao Grupo RTJ se não dar continuidade à empreitada para concluir a obra do Atacado. Para tanto foi necessário recorrer a outros bancos e tomar novos financiamentos, ex vi o contrato firmado com a Caixa Econômica Federal.

22. As obras foram concluídas no final do ano de 2021. E, Acreditando que a Pandemia de Covid-19 seria finalmente superada, o Grupo RTJ inaugurou o Atacado Soares na cidade de Itaguaí, em dezembro de 2021, na expectativa de recuperar o investimento realizado, paulatinamente.





23. O novo polo comercial representou uma grande esperança para a economia local, pois reunia a política de barateamento de custos ao consumidor, a variedade de produtos e, o mais importante, a geração de novas vagas de empregos, que beneficiariam centenas de pessoas, direta e indiretamente, atingidas pela Pandemia de COVID-19.

3 – RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA

24. A conclusão do Projeto de expansão da rede através da implantação do Atacado durante o período da Pandemia de Covid-19 importou no altíssimo endividamento do Grupo RTJ.

25. O custo inicialmente previsto para a construção foi afetado de forma direta, sofrendo drástica majoração, em decorrência da considerável alta dos preços dos materiais empregados na empreitada. Outrossim, a Pandemia da COVID-19, e a crise política dela decorrente, trouxeram constantes aumentos nas taxas de juros, bem como a incontável subida do dólar.

26. Ademais, o Grupo RTJ sofreu o revés de ter a obra embargada e os valores provisionados para conclusão da empreitada e compra de insumo, foram empregados para regularização do empreendimento e integralmente consumidos durante o período de paralisação.

27. Por seu turno, as medidas de combate à pandemia, inicialmente implantadas pelo Estado não só reduziram a capacidade da lotação de alguns estabelecimentos como determinaram a completa suspensão dos





serviços de atendimento ao público em outros, até que culminaram na proibição completa da circulação de pessoas através de *lockdown*, quando somente os serviços essenciais eram autorizados a funcionar.

28. Como é sabido, tais medidas importaram na demissão de centenas de pessoas e, via de consequência, na expressiva redução da capacidade econômica da população. Mesmo aqueles que mantiveram seus empregos não ficaram livres da enorme insegurança gerada pela crise político-econômica que assolou o país.

29. Este quadro refletiu diretamente na quebra da expectativa de retorno aos investimentos firmados pelo Grupo RTJ, que não alcançou o ponto de equilíbrio econômico e financeiro planejado.

30. Ademais, não obstante o fato da atividade exercida pelo grupo permitir a continuidade da empresa (já que foi listada dentre aquelas consideradas essenciais pelo poder público), as adaptações necessárias para tanto exigiram novos investimentos e importaram em mais despesas.

31. Foi necessário afastar funcionários que se enquadravam no “grupo de risco”, conceder férias em massa, adquirir centenas de equipamentos de proteção individual – EPI (descartáveis) para uso dos funcionários, intensificar o programa de higienização das lojas e das mercadorias, bem como aderir a novas modalidades de vendas e arcar com os custos inerentes a inovação e adaptação ao serviço delivery. Tudo isso importou na redução expressiva a margem de lucro do grupo.

32. Ademais, cada estabelecimento teve que lidar com todo o medo que permeou a pandemia de COVID-19, com o crescente número de





funcionários contaminados e incapacitados para o trabalho e/ou levados a óbito pela doença.

33. Apesar do impacto sofrido, o setor não contou com nenhuma política de incentivo e/ou benefício econômico por parte do Governo, que manteve a tributação normal correspondente ao seu enquadramento no Lucro real.

34. Em decorrência dessa conjuntura macroeconômica, o Grupo RTJ se viu, momentaneamente, sem recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos com os seus fornecedores, funcionários e com o fisco.

35. Atualmente o passivo acumulado do Grupo RTJ atinge a quantia de R\$ 15.558.548,03 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e três centavos, sendo R\$ 21.300,00 (vinte e um mil reais) referentes a débitos trabalhistas; R\$ 1.936.000,00 (um milhão novecentos e trinta e seis mil reais) atinente a créditos com garantia Real; R\$ 12.538.844,90 (doze milhões quinhentos e trinta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) de quirografários, e R\$1.062.403,10 (um milhão e sessenta e dois mil quatrocentos e três reais e dez centavos) correspondente a débitos existentes perante Sociedade classificadas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

36. Outrossim, apenas para fins de informação ao juízo, visto que não se submetem a recuperação judicial, consigna-se que as dívidas tributárias, atualmente tangenciam o valor de R\$1.059.287,56 (um milhão, cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).





37. Não obstante a expressividade dos valores listados, o Grupo RTJ tem total possibilidade e condições de soerguimento, haja vista as projeções formuladas e detalhadas nesse plano. Por isso, busca, através do instituto da recuperação judicial, continuar impulsionando a economia do Município de Itaguaí e do Estado do Rio de Janeiro, bem como manter sua pujança na geração de empregos, diretos e indiretos, e no recolhimento de tributos.

38. Para tanto, o Plano de recuperação, ora apresentado, contempla a lista de pessoas físicas e jurídicas relacionadas pelo Grupo RTJ na inicial, conforme o inciso III do artigo 51 da Lei 11.101/2005, a qual será consolidada pelo Administrador Judicial.

4 - POSSIBILIDADE DE SOERGUIMENTO - VIABILIDADE ECONÔMICA

39. O Grupo RTJ, buscando soerguimento, permanece acreditando e trabalhando com fito de que, com a Recuperação Judicial, efetivamente superará a crise que hoje o assola.





40. A economia vem retomando sua toada rotineira, os comércios locais voltaram a “abrir portas” e, por consequência, novas vagas de trabalho foram disponibilizadas. Paralelamente, com o avanço da vacinação da população contra a Covid- 19, o movimento de pessoas nas ruas vem se normalizando. E todos esses fatores impactam diretamente na retomada do faturamento do Grupo RTJ.

Vacinômetro	
30/03/2023 - 02:05 hrs	
IDOSOS ILPIS: 5782	
IDOSOS +75: 2761	
IDOSOS +60 -75: 7875	
DEFICIENTES INSTITUCIONALIZADO: 11	
COMORBIDADES +18 -60: 3989	
TRABALHADORES PORTUARIOS / PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA, SALVAMENTO, EDUCAÇÃO / MOTORISTA PROFISSIONAIS: 395	
OUTROS: 8551	
PROFISSIONAIS DA SAUDE: 4546	
: 2	
33912 vacinados	
Listar Vacinado:	





4.1 - DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ ²

Economia

41. O produto interno bruto de Itaguaí é o primeiro maior de sua microrregião e o 18º do estado. De acordo com dados do IBGE, relativos a 2008, o PIB do município era de R\$ 2 966 911 mil. O produto interno bruto *per capita* é de 28.661,65 reais, sendo que 286 832 mil eram de impostos sobre produtos líquidos de subsídios a preços correntes.

42. O setor terciário é o mais relevante da economia de Itaguaí. De todo o produto interno bruto da cidade, 2 085 652 mil reais é o valor adicionado bruto da prestação de serviços. O setor secundário vem em seguida. 221 187 mil reais do produto interno bruto municipal são do valor adicionado bruto da indústria. Por sua vez, a agropecuária rende 13 550 mil reais ao produto interno bruto itaguaiense.

43. No município, destaca-se a produção de banana, cana-de-açúcar, feijão, mandioca e milho, além da criação de caprinos, galináceos, muare, ovinos e suínos. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 2010 o município possuía um rebanho de 11 277 bovinos, 510 equinos, 1160 suínos, 118 caprinos, 7 asininos, 138 muare, 40 bubalinos, 205 ovinos, 4 000 galinhas, galos, frangos e pintinhos. Ainda no mesmo ano, Itaguaí produziu 1 163 000 de litros de leite, 10 000 dúzias de ovos de galinha e 5 000 quilos de mel.

² <https://pt.wikipedia.org/wiki/Itagua%C3%AD>





Indústria

44. O município de Itaguaí tem experimentado um crescimento econômico com a ascensão do Porto de Itaguaí e de empreendimentos na vizinhança, que tem atraído novos moradores.

45. Desde a inauguração do Porto de Sepetiba, a localização de Itaguaí adquiriu um caráter estratégico, sobretudo para aquelas atividades voltadas diretamente para a exportação. Um trabalho do Centro de Informações e Dados do Rio de Janeiro apontou Itaguaí como o terceiro município mais bem localizado do estado, justamente por ofertar uma série de vantagens locais às empresas ali instaladas.

46. Itaguaí reúne aspectos favoráveis para a produção industrial de alimentos, para a fabricação de produtos eletrônicos, cimento, peças de amianto, material elétrico leve, mobiliário e produtos químicos. A instalação do porto também vem abrindo novas possibilidades na área de serviços portuários.

47. Em Itaguaí, encontra-se instalada, também, a Nuclep, única empresa nacional capaz de produzir componentes de grande porte e alta tecnologia para geração de energia nuclear. A própria Nuclep justifica sua localização em Itaguaí pelas excelentes condições logísticas oferecidas: próxima à Rio-Santos, cortada pelo ramal ferroviário de Mangaratiba e com acesso ao mar tanto através de seu próprio porto como pelo Porto de Itaguaí.

48. Concentrado principalmente no Centro, no entorno da Rua Doutor Curvelo Cavalcanti, o comércio do município tem apresentado grande





crescimento nos últimos anos devido ao aumento de renda da população.

49. A cidade conta com dois shoppings: o Itaguaí Shopping Center, fundado em 1999; e o Pátio Mix Costa Verde, fundado em 2010, às margens da rodovia Rio-Santos. Ainda há um terceiro em construção: o Shopping Park Estrela do Céu.

50. A demanda por profissionais qualificados com a chegada dos novos empreendimentos industriais fez com que fosse criada mais uma unidade de ensino técnico e graduação do CEFET-RJ em Itaguaí com cursos diretamente voltados para a área portuária - Técnico em operações portuárias, Técnico em Mecânica e graduação em Engenharia Mecânica e Engenharia de Produção. Também foi inaugurado um novo centro de formação profissional do SENAI em parceria com a siderúrgica Thyssenkrupp, instalada próxima à região.

51. Os dados listados acima, alimentam a realidade da viabilidade de soerguimento do Grupo RTJ, de forma a permanecer sem medir esforços na busca da superação da crise.

Fonte Geradora de Empregos

52. Salutar trazer ao conhecimento dos credores que o Município dos principais estabelecimentos do Grupo RTJ, é recordista na contratação de empregos formais, conforme se verifica através de análise dos dados do Novo Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), do Ministério do Trabalho, revelaram que o município de Itaguaí teve crescimento expressivo na geração de empregos com carteira assinada.





Entre janeiro de 2021 e fevereiro de 2023, o emprego formal cresceu 13,7%, passando de 19,7 mil para 22,4 mil vínculos de trabalho na cidade³.

53. Tendo superado o estado do Rio de Janeiro, bem como a cidade do Rio de Janeiro.

Do crescimento da População em Itaguaí

54. A população da Cidade de Itaguaí, está tendo aumento considerável, a qual chegou a 116.841 pessoas no Censo de 2022, o que representa um aumento de 2,77% em comparação com o último Censo. Os resultados foram divulgados nesta quarta-feira (28/06/2023) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)⁴.

55. Os dados do Censo também revelam que a população do Brasil é de 203.062.512, um aumento de 6,45% em relação ao último Censo.

56. No estado do Rio de Janeiro, a população é de 16.054.524, o que representa um aumento de 0,4% quando comparado ao Censo anterior.

57. Neste diapasão, a crescente evolução da Cidade em que o Grupo RTJ, possui seu principal estabelecimento, conforme se comprovou acima, corrobora com a importância do soerguimento do grupo RTJ, um dos grandes empregadores da Cidade.

³ <https://odia.ig.com.br/itaguai/2023/04/6621598-itaguai-bate-recorde-na-geracao-de-empregos-com-carteira-assinada.html>

⁴ <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/06/28/populacao-de-itaguai-rj-e-de-116-841-pessoas-aponta-o-censo-do-ibge.ghtml>





5 - DOS PRINCIPAIS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

58. Em atendimento ao dispositivo elencado no artigo 53 da Lei 11.101/05, a recuperanda tem a obrigação de apresentar seu plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, bem como uma discriminação pormenorizada dos meios de recuperação que serão empregados ao longo da tramitação da recuperação judicial para pagamento de todos os seus credores.

59. Outrossim, a Lei nº 11.101/05, em seu artigo 50 apresenta e relaciona uma série de meios de recuperação judicial tido como viável. Não obstante, possibilitar às recuperandas buscar outros meios para buscar o soerguimento da sociedade empresária

60. O Grupo RTJ propõe a adoção das medidas elencadas abaixo como forma de superar a sua atual e momentânea crise econômico-financeira, as quais estão detalhadas nas seções específicas do presente Plano, nos termos do artigo 50 a LFR e demais Leis aplicáveis:

- I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;*
- II – aumento de capital social;*
- III – trespasse ou arrendamento de estabelecimento;*
- IV – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;*
- V – venda parcial dos bens;*





VI – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

VII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

61. As condições específicas para pagamento das respectivas Classes de credores serão detalhadamente apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

62. Apesar das condições específicas de pagamento previstas para cada classe de credores, o pagamento dos créditos arrolados na presente recuperação deverá observar as disposições gerais a seguir:

a) Os pagamentos dos Credores Concursais serão efetuados através da transferência para a conta bancária dos credores, por meio de pagamento instantâneo brasileiro - PIX, ou Documento de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou depósito em cheque ou dinheiro, a critério do Grupo RTJ e o





simples recibo de transferência será prova suficiente do pagamento.

c) Este plano somente poderá ser considerado descumprido por inadimplemento se houver atraso no pagamento de qualquer das parcelas previstas neste Plano e este atraso não for sanado no prazo de 30 dias a contar do recebimento da notificação pelo Grupo RTJ do credor prejudicado.

d) Todos os Créditos Concursais serão novados em decorrência da homologação do Plano de Recuperação e quitados em estrita consonância com as disposições nele previstas, pelo que as Sociedades que Compõem o Grupo RTJ ficarão autorizadas a baixar todas as restrições cadastrais oriundas da inadimplência dos mesmos, estando autorizado o cancelamento de todos os protestos havido contra o seu nome por força da novação, em consonância com o art. 59 da Lei 11.101/05.

e) A adesão dos credores e homologação deste Plano de Recuperação suspenderá todas as ações e execuções judiciais movidas contra o Grupo RT, seus sócios, fiadores, avalistas e garantidores, relativas a créditos sujeitos à Recuperação Judicial até o seu integral cumprimento, observando o disposto no art. 61 § 2º da LRF. Com a novação da dívida, todas as obrigações, índices de correção, hipóteses de vencimento antecipado, multas, obrigações acessórias e garantias que sejam





incompatíveis com as condições do Plano de Recuperação Judicial deixam de ser aplicáveis.

f) De igual forma, uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, restam suprimidas as garantias reais e fidejussórias existentes atualmente em favor dos credores com o objetivo de que as Recuperandas possam reestruturar e exercer suas atividades com nome limpo, assim como seus garantidores tendo em vista a Novação, em consonância com o art. 59 da Lei 11.101/05.

g) Os credores obrigam-se ainda a requerer o cancelamento dos protestos e anotações de restrições de créditos efetivados contra as Sociedades do Grupo RTJ.

h) Pela regra geral, conforme determina o art. 45, *caput*, todas as classes de credores referidas no art. 41 deverão aprovar a proposta do plano, haja vista que, se uma delas não o fizer, o plano não poderá seguir adiante, inviabilizando a recuperação da empresa e acarretando a decretação de sua falência;

i) Os créditos extraconcursais previstos nos artigos 67 e 84 da Lei 11.101/05, embora não figurem, ou são se sujeitem as disposições de pagamento do presente PRJ, podem sofrer efeitos indiretos ou colaterais das disposições previstas no mesmo, com fundamento no art.47 do mesmo Diploma Legal.





7. - DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

63. A recuperanda apresenta no presente tópico os credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial – Credores Concursais - em suas respectivas classes e ordem de preferência, em conformidade com o artigo 41 da Lei 11.101/05, na seguinte forma:

Classe I - os credores trabalhistas e acidentários;

Classe II - os credores com garantia real;

Classe III - os credores quirografários;

Classe IV – os credores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

64. Assim, estarão sujeitos à recuperação e ao presente plano de recuperação judicial, na forma do artigo 49 da Lei 11.101/05, todos os créditos existentes até a data do pedido inicial (13/04/2023), ainda que não vencidos, ilíquidos e/ou contravertidos.

7.1) CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS

65. Na forma estabelecida no artigo 41, inciso I da Lei 11.101/05, a presente “Classe I” é composta por créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidente do trabalho.

66. Deverão figurar na presente classe, todos os credores trabalhistas que foram listados na inicial, ou procederem à habilitação do crédito no processo de recuperação judicial em igualdade de condições e forma de pagamento conforme o Plano de Recuperação Judicial. Não haverá distinção no tratamento, na forma do artigo 41 da Lei 11.101/05.





67. Com relação aos valores dos créditos pertencentes a Classe I, a recuperanda apresentou o valor de R\$ 21.300,00 (vinte e um mil reais) referente a 5 (cinco) credores.

68. Assim, os créditos controversos e que ainda estão sendo objeto de discussão na Justiça do Trabalho, objeto de impugnação ou habilitação, não foram considerados para efeitos de cálculos do passivo concursal da Classe I, tendo em vista se tratar de quantias ilíquidas.

69. O Grupo RTJ apresentou a certidão de distribuidores trabalhistas com todas as ações em curso perante a justiça do trabalho no momento de distribuição da ação de recuperação judicial.

70. Os titulares de crédito derivados da legislação do trabalho serão pagos, observados o disposto no artigo 54 da Lei 11.101/05, da seguinte forma:

- I) Sem qualquer deságio, sobre o valor do crédito habilitado, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira em 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial.
- II) Com deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do crédito habilitado, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira em 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial.

71. Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial adotarão como base o saldo devedor com data do pedido de recuperação judicial





(13/04/2023) e serão atualizados a partir da homologação do PRJ, com a incidência de juros de 1% a.a (um por cento) ao ano.

7.1.1) CRÉDITOS TRABALHISTAS “ILÍQUIDOS”

72. Figuram nesta categoria os ex-funcionários que tenham saído – ou não – do Grupo RTJ e tenham ajuizado Reclamatórias Trabalhistas em face dela, havendo, em tais ações, a provisão para liquidações futuras. São também abrangidos os credores que ingressem futuramente com demandas trabalhistas contra o Grupo RTJ, desde que os fatos que fundamentem as demandas sejam pretéritos ao Pedido de Recuperação.

73. Os créditos ilíquidos e/ou controvertidos deverão ser objeto de habilitação de crédito.

74. Os créditos ilíquidos e/ou controvertidos, objeto de habilitação ou impugnação de crédito serão pagos na forma estabelecida acima. Os prazos para pagamento dos créditos ilíquidos e/ou controvertidos terão início somente com o trânsito em julgado da Sentença proferida no respectivo incidente de habilitação ou impugnação de crédito que determinar sua inclusão no processo de recuperação judicial.

75. Os credores cujo valor do crédito compreenda a quantia de até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos terão seus créditos devidamente adimplidos na forma e condição prevista para o pagamento dos créditos da Classe I, conforme o previsto acima.





76. O saldo dos valores que excederem a quantia correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos serão quitados na mesma forma e condições previstas para o pagamento dos credores da Classe III.

7.2) CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

77. Na forma estabelecida no artigo 41, inciso II da Lei 11.101/05, a presente “Classe II” é composta por créditos revestidos de garantias reais.

78. Deverão figurar na presente “Classe II”, todos os credores que foram listados na inicial, ou procederem à habilitação do crédito no processo de recuperação judicial.

79. Com relação aos valores dos créditos pertencentes a Classe II, o Grupo RTJ apresentou o valor de R\$ 1.936.000,00 (um milhão novecentos e trinta e seis mil reais) atinente a créditos com garantia Real referente a 01 (um) credor.

80. Assim, os créditos controversos e que ainda estão sendo objeto de discussão por meio de ações singulares, objeto de impugnação ou habilitação, não foram considerados para efeitos de cálculos do passivo concursal da Classe II, tendo em vista se tratar de quantias ilíquidas.

81. A recuperanda apresentou a certidão de distribuidores com todas as ações em curso no momento de distribuição da ação de recuperação judicial.





82. Os titulares de créditos detentores de garantia real (Classe II) serão pagos, em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 24 (vinte e quatro) meses a contar do trânsito em julgado da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial.

83. Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial adotarão como base o saldo devedor com data do pedido de recuperação judicial (13/04/2023) e serão atualizados a partir da homologação do PRJ, com a incidência de juros de 1% a.a (um por cento) ao ano

7.2.1) -CRÉDITOS COM GARANTIA REAL “ILÍQUIDOS”

84. Figuram nesta categoria os créditos que ainda estão sendo objeto de discussão por meio de ações singulares, objeto de impugnação ou habilitação.

85. Os créditos ilíquidos e/ou controvertidos que estão sendo objeto de discussão por meio de ações singulares deverão ser habilitados na Recuperação Judicial.

86. Os créditos ilíquidos e/ou controvertidos, objeto de habilitação ou impugnação de crédito serão pagos na forma estabelecida acima. Os prazos para pagamento dos créditos ilíquidos e/ou controvertidos terão início somente com o trânsito em julgado da Sentença proferida no respectivo incidente de habilitação ou impugnação de crédito que determinar sua inclusão no processo de recuperação judicial.





7.3) CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

87. Na forma estabelecida no artigo 41, inciso III da Lei 11.101/05, a presente “Classe III” é composta por créditos sem qualquer tipo de garantia, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

88. Deverão figurar na presente “Classe III”, todos os credores que foram listados na inicial, ou procederem à habilitação do crédito no processo de recuperação judicial em igualdade de condições e forma de pagamento na forma no Plano de Recuperação Judicial.

89. Com relação aos valores dos créditos pertencentes a “Classe III”, a recuperanda apresentou o valor de R\$ 12.538.844,90 (doze milhões quinhentos e trinta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) de quirografários,) referente a 153 (cento e cinquenta e três) credores.

90. Assim, os créditos controversos e que ainda estão sendo objeto de discussão por meio de ações singulares, objeto de impugnação ou habilitação, não foram considerados para efeitos de cálculos do passivo concursal da “Classe III”, tendo em vista se tratar de quantias ilíquidas.

91. O Grupo RTJ apresentou a certidão de distribuidores com todas as ações em curso no momento de distribuição da ação de recuperação judicial. E todas as ações judiciais (créditos ilíquidos e controvertidos) conhecidas pelo Grupo RTJ no momento de pedido de recuperação judicial forma relacionadas em atenção ao previsto no artigo 51, IX da Lei de Recuperação Judicial.





92. Os titulares de créditos quirografários (Classe III) poderão optar por uma das seguintes formas de pagamento:

- a) 90% (noventa por cento) de deságio, a ser pago em 90 (noventa) dias a contar da data do trânsito em julgado da decisão homologatória do PRJ;
- b) 60% (sessenta por cento) de deságio, com 02 (dois) anos de carência, a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas semestrais, a contar da data do trânsito em julgado da decisão homologatória do PRJ;
- c) 40% (quarenta por cento) de deságio, com 02 (dois) anos de carência, a ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas semestrais a contar da data do trânsito em julgado da decisão homologatória do PRJ;

93. Os credores quirografários que constam na relação geral de credores, deverão se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da homologação do PRJ, em quais das opções acima desejam receber seus créditos.

94. Caso não haja manifestação expressa dos credores quirografários, no prazo alhures determinado, considerar-se-ão enquadrados na opção a), para recebimento de seus créditos.

95. Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial adotarão como base o saldo devedor com data do pedido de recuperação judicial (13/04/2023) e serão atualizados a partir da homologação do PRJ, com a incidência de juros de 1% a.a (um por cento) ao ano.





7.3.1) CRÉDITOS COM QUIROGRAFÁRIOS “ILÍQUIDOS”

96. Figuram nesta categoria os créditos que ainda estão sendo objeto de discussão por meio de ações singulares, objeto de impugnação ou habilitação.

97. Os créditos ilíquidos e/ou controvertidos que estão sendo objeto de discussão por meio de ações singulares deverão ser habilitados na Recuperação Judicial.

98. Os créditos ilíquidos e/ou controvertidos, objeto de habilitação ou impugnação de crédito serão pagos na forma estabelecida acima. Os prazos para pagamento dos créditos ilíquidos e/ou controvertidos terão início somente com o trânsito em julgado da Sentença proferida no respectivo incidente de habilitação ou impugnação de crédito que determinar sua inclusão no processo de recuperação judicial.

7.4) CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

99. Na forma estabelecida no artigo 41, inciso IV da Lei 11.101/05, a presente “Classe IV” é composta por créditos titulados por Microempresas (MPE) ou empresas de pequeno porte (EPP).

100. Deverão figurar na presente “Classe IV”, todos os credores que foram listados na inicial, ou procederem à habilitação do crédito no processo de recuperação judicial em igualdade de condições e forma de pagamento na forma no Plano de Recuperação Judicial.





101. Com relação aos valores dos créditos pertencentes a “Classe IV”, o Grupo RTJ apresentou o valor de R\$1.062.403,10 (um milhão e sessenta e dois mil quatrocentos e três reais e dez centavos) correspondente à débitos existentes perante 23 (vinte e três) Sociedade classificadas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

102. Assim, os créditos controversos e que ainda estão sendo objeto de discussão por meio de ações singulares, objeto de impugnação ou habilitação, não foram considerados para efeitos de cálculos do passivo concursal da Classe VI, tendo em vista se tratar de quantias ilíquidas.

103. O Grupo RTJ apresentou a certidão de distribuidores com todas as ações em curso no momento de distribuição da ação de recuperação judicial. E todas as ações judiciais (créditos ilíquidos e controvertidos) conhecidas pelo Grupo RTJ no momento de pedido de recuperação judicial forma relacionadas em atenção ao previsto no artigo 51, IX da Lei de Recuperação Judicial.

104. Os titulares de créditos listados na Classe IV serão pagos da seguinte forma:

- a) Créditos de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) - a ser pago sem deságio em uma única parcela, em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do trânsito em julgado da decisão homologatória do PRJ;
- b) Créditos superiores a R\$ 7.000,00 (sete mil reais) - a ser pago com deságio de 20% (vinte por cento), em uma única parcela, com carência de 18 (dezoito) meses a contar da data do trânsito em julgado da decisão homologatória do PRJ;





105. Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial adotarão como base o saldo devedor com data do pedido de recuperação judicial (13/04/2023) e serão atualizados a partir da homologação do PRJ, com a incidência de juros de 1% a.a (um por cento) ao ano.

7.4.1) CRÉDITOS TITULADOS POR ME E EPP “ILÍQUIDOS”

106. Figuram nesta categoria os créditos que ainda estão sendo objeto de discussão por meio de ações singulares, objeto de impugnação ou habilitação.

107. Os créditos ilíquidos e/ou controvertidos que estão sendo objeto de discussão por meio de ações singulares deverão ser habilitados na Recuperação Judicial.

108. Os créditos ilíquidos e/ou controvertidos, objeto de habilitação ou impugnação de crédito serão pagos na forma estabelecida acima. Os prazos para pagamento dos créditos ilíquidos e/ou controvertidos terão início somente com o trânsito em julgado da Sentença proferida no respectivo incidente de habilitação ou impugnação de crédito que determinar sua inclusão no processo de recuperação judicial.

DO PASSIVO FISCAL

121. As reformulações trazidas pela lei 14.112/2020, trouxe importantes avanços no aspecto fiscal, sendo notório que estas modificações já estão contribuindo para que a Lei 11.101/2005 cumpra o seu real objetivo, que





é o da preservação dos benefícios econômicos e sociais decorrentes da atividade empresarial.

122. Merece destaque a alteração promovida no artigo 10-A da Lei 10.522/2002 para permitir ao empresário ou à sociedade empresarial, que ajuizou ou teve deferido o seu pedido de recuperação judicial, parcelar todos os seus débitos com a fazenda nacional em até 120 prestações mensais.

123. O Grupo RTJ já está em tratativa para resolução do seu passivo fiscal, utilizando-se das condições ofertadas pela alteração na lei 11.101/05 no que concerne os tributos federais, e está buscando junto a PGM e a PGE, os parcelamentos nos melhores termos para adimplemento de suas obrigações.

8 - VIABILIDADE ECONÔMICA DO PRJ (art. 53, II)

109. O Dr. Leonardo Annechino Marques inscrito no CREA 2009145348 foi contratada pelo Grupo RTJ para elaboração de análise de viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, conforme “laudo de situação econômico-financeira e viabilidade do Plano de Recuperação Judicial” exposto no Anexo I deste Plano.

110. A análise sobre a reestruturação dos passivos e ativos, das condições de liquidez do Grupo RTJ e considerando suas origens de recursos, os contratos ativos, despesas e estrutura de ativos e passivos, com apontamento de uma geração de caixa que possibilitam aos credores a satisfação dos seus créditos, conforme o Plano apresentado.





111. As projeções foram desenvolvidas num contexto não inflacionário. Dessa forma, projetamos as demonstrações financeiras do GRUPO RTJ até o ano de 2032, quando deverão estar liquidados todos os créditos concursais incluídos no Plano.

9 - AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS (art. 53, III)

112. O Grupo RTJ instrui o presente PRJ com o inventário e laudo de avaliação de bens e ativos que compõem o patrimônio do Grupo RTJ, representados nos ANEXO II.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

113. O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei nº. 11.101/05, bem como garante os meios necessários para a recuperação econômico-financeira do Grupo RTJ. Neste sentido, estão aqui contemplados diferentes meios para a Recuperação Judicial do Grupo RTJ.

114. O pagamento integral dos créditos, na forma e valores estabelecidos no PRJ, acarretará a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os créditos de qualquer tipo e natureza, contra as sociedades que compõe o Grupo RTJ em Recuperação Judicial, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a quitação, os credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer créditos, e não mais poderão





reclamá-los contra o Grupo RTJ em Recuperação Judicial, seus sócios, agentes, empregados, representantes, garantidores, fiadores, avalistas, sucessores e cessionários.

Vinculação.

115. As disposições do Aditivo ao Plano que vinculam a recuperanda, seus Credores e os respectivos cessionários e sucessores terão vigência a partir da publicação da decisão que homologar o presente Aditivo.

116. Todas as ações e execuções judiciais em curso em face das Sociedades que compõem o Grupo RTJ em Recuperação Judicial, seus sócios, fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos créditos sujeitos a Recuperação serão suspensas até o seu integral cumprimento, observado ao art. 61º §2º da LRF.

Divisibilidade das Previsões do Plano.

117. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do presente PRJ ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do presente PRJ devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que as embasaram sejam mantidas.

Sub-Rogações.

118. Créditos relativos ao direito de regresso contra a recuperanda e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na data do





pedido da Recuperação Judicial, serão pagos nos termos estabelecidos neste Aditivo para os referidos credores.

Compensação.

119. As recuperandas poderão compensar os créditos sujeitos a Recuperação com créditos detidos frente aos respectivos credores sujeitos ao Plano, sobretudo aqueles declarados judicialmente, inclusive valores retidos ou debitados indevidamente de suas contas, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente.

Quitação.

120. Os pagamentos e as distribuições realizadas na forma estabelecida neste PRJ acarretarão quitação. Com a ocorrência da quitação, os credores sujeitos ao Plano serão considerados como tendo quitado, liberado e renunciado todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a empresa, contra seus diretores, conselheiros, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

Informações de dados bancários.

121. Os credores devem informar as recuperandas seus respectivos dados bancários para fins da realização de pagamentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias da homologação judicial do Plano de Recuperação, por meio de comunicação por escrito endereçada à para o e-mail thamires.soares@gruportjsoares.com.br





Ausência de informação sobre dados bancários.

122. Pagamentos que não forem realizados em razão dos credores não terem informado seus dados bancários no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento do Plano e deste aditivo, não havendo, por parte do credor, o direito de solicitar a incidência de juros, multa, correção monetária ou encargos moratórios.

Equivalência.

123. Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano e neste Aditivo não ser possível ou conveniente de ser implementada, o Grupo RTJ adotará as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.

Encerramento da Recuperação Judicial.

124. O processo da recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano de Recuperação, a requerimento da recuperanda, após o decurso do prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da decisão que homologar o Plano e do presente Aditivo de recuperação judicial.

Foro

125. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que





estiverem relacionadas ao Plano de Recuperação, aos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial ou aos ativos das Sociedades Integrantes do Grupo RTJ serão resolvidas pelo MM. Juízo da Recuperação, até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão.

11. CONCLUSÃO

126. Assim, diante do exposto, conclui-se que o presente PRJ tem o condão de atender, dentre outras coisas, os Princípios Gerais de Direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº. 11.101/2005, também proporcionará o adimplemento aos Credores, a preservação da sociedade empresária, a manutenção dos empregos e o recolhimento dos impostos.

9- Anexos

I - Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira

II - Relação de Ativos e sua valoração;

III - Relação de Credores –

Itaguaí, 21 de julho de 2023


Thamires Oliveira Santos Soares

CPF nº 058.384.347/67

